

DECRETO N. 39.111, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Freguesia do O', município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual da Freguesia do O'.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 11.969,00 m², (onze mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), situado na Freguesia do O', município e comarca da Capital, quadra 111, setor 77 da planta da cidade, que consta pertencer ao espólio de Manoel Fernandes Lopes, necessário à construção do Ginásio Estadual da Freguesia do O' medindo 102,00 metros aproximadamente de frente para a rua 7; 102,00 metros aproximadamente para o prolongamento da rua Mariucha; 98,00 metros aproximadamente em linha reta e 115,00 metros aproximadamente em linha curva para a rua 9, medidas essas constantes no processo DJ-21.024-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n.º 38.159, de 4 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 39.112, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Bom Retiro, município e comarca da Capital, necessário à construção da Escola Profissional do Bom Retiro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 11.687,30m² (onze mil, seiscentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Bom Retiro, município e comarca da Capital, quadra 92, setor 18 da planta da cidade, que consta pertencer a Vicente Mazza e outros, necessário à construção da Escola Profissional do Bom Retiro, medindo 150,00 metros de frente para a rua Senador Rodolfo Miranda; 79,40 metros para a rua Transversal; 159,75 e 74,65 metros para os demais lados confrontando com quem de direito, medidas essas constantes no processo DJ-20.709-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.113, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 33.421, de 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 38.421, de 6 de maio de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 7.244,71m², (sete mil, duzentos e quarenta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados), situado na Vila Ida, município e comarca da Capital, quadra 299, setor 81 da planta da cidade, que consta pertencer a Imobiliária Parque Boa Vista S.A., necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Victor Oliva", medindo 104,00 metros aproximadamente, de frente para a rua 7; 70,00 metros aproximadamente, para a rua 1; 103,30 metros aproximadamente para a rua 4; finalmente, 70,00 metros aproximadamente, no último lado confrontando com os lotes ns. 8 e 18, medidas essas constantes do processo DJ-21.090/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.114, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jardim Prudência, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Prudência

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.484,00 m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado no Jardim Prudência, município e comarca da Capital, quadra 128, setor 89 da planta da cidade, que consta pertencer a Rene Cocito e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Prudência, medindo 56,20 metros de frente para a Avenida Santo Amaro; 99,60 metros para

a Rua das Laranjeiras; 30,80 metros para a Rua Cupecê; 40,40 metros para a Rua Rodovia; e finalmente nos fundos em linha ligeiramente curva 31,60 e 43,80 metros respectivamente, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F-15.696 anexa ao processo DJ-21.563-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.115, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 36.902, de 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 36.902, de 7 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 22.588,44 m², (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Avaré, que consta pertencer a João Manoel Fernandes, necessário à construção de um Posto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia Mecânica da Secretaria da Agricultura, com os seguintes rumos e distâncias: "23º 22' NE, 288,76 metros para a rua Minas Gerais; 66º 16' NW, 46,81, metros para a rua Padre Emilio Imoos; 23º 44' SW, 15,00 metros e 66º 16' NW, 15,00 metros confrontando com terreno de Benedito Valeriano; 23º 44' SW, 93,00 metros para a rua Paraíba; 49º-13' SW, 162,21 metros para a Estrada de Rodagem Municipal e, finalmente, 51º 39' SE, 135,91 metros para uma rua projetada, fechando o perímetro", medidas essas constantes da planta 676-A, anexa ao processo DEMA-30.397/61 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.116, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Criação de 10 (dez) funções, gratuitas, de Estagiário de Administração, no Departamento Estadual de Administração e das outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, junto ao Departamento Estadual de Administração 10 (dez) funções de "Estagiário de Administração", as quais serão desempenhadas em caráter gratuito por acadêmicos dos três últimos anos das Faculdades de Direito sediadas na Capital, que não exerçam função ou cargo público estadual.

Artigo 2.º — As funções indicadas no artigo anterior serão distribuídas da seguinte maneira: seis (6) para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; duas (2) para a Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica; e duas (2) para a Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Artigo 3.º — Os designações serão feitas pelo Governador do Estado, por indicação dos Diretores das Faculdades.

Artigo 4.º — O estágio terá a duração de oito meses e consistirá na colaboração em trabalhos e estudos realizados na Consultoria Jurídica do DEA, de acordo com Portaria a ser baixada pelo seu Diretor Geral.

Artigo 5.º — Cessado o exercício da função e apurados o aproveitamento e a frequência do estagiário, o Diretor Geral do DEA, a seu critério, expedirá certificado que valerá como título nos concursos de provas e títulos ou só de títulos, nos termos do disposto no artigo 20, do Decreto n.º 35.092, de 16 de junho de 1959.

Parágrafo único — As funções a que se refere o presente decreto não geram qualquer outro direito, regalia ou prerrogativa, além do previsto neste artigo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.117, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminado e atribuída ao Poder Judiciário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

VERBA N.º 379

Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo Cr\$

01 — Vencimentos e remunerações

017 — Adicional por tempo de serviço ... 300.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

VERBA N.º 379

Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo Cr\$

01 — Vencimentos e remunerações

013 — Quartas ou Sextas partes ... 300.000,00